

00090-00016217/2019-24, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016215/2019-35, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016216/2019-80. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Mariana Urbano Samartini Coelho, Presidente; Membros: Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jeveaux, Eduardo Rocha de Souza.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1.171

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Assinaturas:

Nº Processo SFI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00031415/2019-85	JHU9580	CJ00705275	ARQUIVAMENTO
00113-00029591/2019-57	JKN7921	CJ00257289	ARQUIVAMENTO
00113-00024407/2019-82	PBZ1543	CJ00047748	ARQUIVAMENTO
00113-00024413/2019-30	PBZ1543	KP00551426	ARQUIVAMENTO
00113-00021972/2019-98	JGK4397	CJ00424920	ARQUIVAMENTO
00113-00020263/2019-95	NYB6248	YE01389881	ARQUIVAMENTO
00113-00021648/2019-70	JFZ6257 DF	KP00566787	ARQUIVAMENTO
00113-00030380/2019-67	JKO8820 DF	KP00414573	ARQUIVAMENTO
00113-00024408/2019-27	PBZ1543 DF	KP00451973	ARQUIVAMENTO
00113-00025091/2019-46	KFB8082 GO	I000537592	ARQUITVAMENTO
00113-00001012/2019-10	PJV5292	I005242396	ARQUIVAMENTO
00113-00001015/2019-45	PJV5292	I005215291	ARQUIVAMENTO
00113-00001024/2019-36	PJV5292	I005189515	ARQUIVAMENTO
00113-00000998/2019-01	PJV5292	I005537696	ARQUIVAMENTO
00113-00001002/2019-76	PJV5292	KP00474185	ARQUIVAMENTO
00113-00000741/2019-41	PJV5292	I005392200	ARQUIVAMENTO
00113-00000990/2019-36	PJV5292	I005398596	ARQUIVAMENTO
00113-00000996/2019-11	PJV5292	I005410850	ARQUIVAMENTO
00113-00002341/2019-70	JJI1633	CJ00000712	ARQUIVAMENTO
00113-00000995/2019-69	PJV5292	I005394340	ARQUIVAMENTO
00113-00000993/2019-70	PJV5292	I005289631	ARQUIVAMENTO
00113-00000739/2019-71	PJV5292	I005289622	ARQUIVAMENTO
00113-00001000/2019-87	PJV5292	I005542338	ARQUIVAMENTO
00113-00030449/2019-52	NKP6791	I003349120	ARQUIVAMENTO
00113-00006351/2019-84	BAA3619	I0055112610	ARQUIVAMENTO
00113-00003748/2019-14	JEH5365	I005167942	ARQUIVAMENTO
00113-00000414/2019-99	KKN2602	I005302700	ARQUIVAMENTO
00113-00000417/2019-22	KKN2602	KP00399254	ARQUIVAMENTO
00113-00004088/2019-99	JFG1935	I005541205	ARQUIVAMENTO
00113-00000416/2019-88	KKN2602	I005385013	ARQUIVAMENTO
00113-00001025/2019-81	PJV5292	KP00351804	ARQUIVAMENTO
00113-00001026/2019-25	PJV5292	I005213833	ARQUIVAMENTO
00113-00001008/2019-90	PJV5292	I005213180	ARQUIVAMENTO
00113-00001017/2019-34	PJV5292	I005241224	ARQUIVAMENTO
00113-00001022/2019-47	PJV5292	I005282313	ARQUIVAMENTO
00113-00001011/2019-67	PJV5292	I005400951	ARQUIVAMENTO
00113-00001005/2019-18	PJV5292	CJ00001722	ARQUIVAMENTO
00113-00001008/2019-43	PJV5292	CJ00030680	ARQUIVAMENTO
00113-00001003/2019-11	PJV5292	I005547790	ARQUIVAMENTO
00113-00011832/2019-10	JHV0617	CJ00263586	ARQUIVAMENTO
00113-00031584/2019-15	OMI1170	I005593744	ARQUIVAMENTO
00113-00031561/2019-19	PBL9399	CJ00483460	NÃO PROVIMENTO
00113-00031562/2019-55	PBL9399	CJ00494279	NÃO PROVIMENTO

00113-00030104/2019-07	OOA2930	CJ00494769	NÃO PROVIMENTO
00113-00024446/2019-80	JKN8551	KP00644228	NÃO PROVIMENTO
00113-00021171/2019-22	JKD0130	CJ00333063	NÃO PROVIMENTO
00113-00022944/2019-98	ATE3566	KP00628630	NÃO PROVIMENTO
00113-00022988/2019-18	PAS0674	KP00662629	NÃO PROVIMENTO
00113-00021132/2019-25	PYN3722	KP00601435	NÃO PROVIMENTO
00113-00021245/2019-21	GBP9533	CJ00465991	NÃO PROVIMENTO
00113-00021234/2019-41	GBP9533	CJ00467042	NÃO PROVIMENTO
00113-00021225/2019-50	GBP9533	CJ00464411	NÃO PROVIMENTO
00113-00020224/2019-98	JHD9933	KP00604958	NÃO PROVIMENTO
00113-00021221/2019-71	NKH5013	CJ00338925	NÃO PROVIMENTO
00113-00021214/2019-70	GBP9533	CJ00461596	NÃO PROVIMENTO
00113-00021208/2019-12	JKD0130	KP00622836	NÃO PROVIMENTO
00113-00021997/2019-91	NCZ9419	CJ00342955	NÃO PROVIMENTO
00113-00020233/2019-89	JHD9933	KP00605691	NÃO PROVIMENTO
00113-00020227/2019-21	JHD9933	KP00606294	NÃO PROVIMENTO
00113-00020228/2019-76	JHD9933	KP00603073	NÃO PROVIMENTO
00113-00021464/2019-18	OZZ1942	CJ00337229	NÃO PROVIMENTO
00113-00020716/2019-83	JYI7138	CJ00462211	NÃO PROVIMENTO
00113-00022335/2019-39	JHR5818	CJ00438927	NÃO PROVIMENTO
00113-00020095/2019-38	JKG1718	CJ00253950	NÃO PROVIMENTO
00113-00020096/2019-82	JKG1718	CJ00293031	NÃO PROVIMENTO
00113-00020562/2019-20	PAQ7563	CJ00254293	NÃO PROVIMENTO
00113-00020882/2019-80	JIN4649	CJ00321323	NÃO PROVIMENTO
00113-00020741/2019-67	PRW3330	CJ00422681	NÃO PROVIMENTO
00113-00020942/2019-64	JHQ2810	CJ00298113	NÃO PROVIMENTO
00113-00020883/2019-24	JH0070	KP00615792	NÃO PROVIMENTO
00113-00020212/2019-63	NLB7470	CJ00397800	NÃO PROVIMENTO
00113-00020141/2019-07	FSJ2787	CJ00218075	NÃO PROVIMENTO
00113-00020058/2019-20	JGG6818	KP00605280	NÃO PROVIMENTO
00113-00030519/2019-72	PBO6939 DF	CJ00523152	NÃO PROVIMENTO
00113-00029442/2019-98	OMI3644 GO	CJ00499176	NÃO PROVIMENTO
00113-00031470/2019-75	PBL7322 DF	CJ00484241	NÃO PROVIMENTO
00113-00031705/2019-29	PBF7830 DF	CJ00526304	NÃO PROVIMENTO
00113-00031741/2019-92	JGU7630 GO	KP00671308	NÃO PROVIMENTO
00113-00031854/2019-98	JFT3098 DF	CJ00505238	NÃO PROVIMENTO
00113-00031588/2019-01	OMI1170 GO	CJ00491729	NÃO PROVIMENTO
00113-00031412/2019-41	JHU9580 DF	CJ00713066	NÃO PROVIMENTO
00113-00031414/2019-31	JHU9580 DF	CJ00711005	NÃO PROVIMENTO
00113-00006231/2019-87	PRB1208	CJ00160953	NÃO PROVIMENTO
00113-00030714/2019-01	OVS9952	CJ00492181	NÃO PROVIMENTO
00113-00030713/2019-58	OVS9952	CJ00552952	NÃO PROVIMENTO
00113-00030709/2019-90	OVS9952	CJ00496610	NÃO PROVIMENTO
00113-00030677/2019-22	JIA4212	CJ00469100	NÃO PROVIMENTO
00113-00030511/2019-14	JJI1968	KP00666363	NÃO PROVIMENTO
00113-00003419/2019-73	JIX4424	KP00587517	NÃO PROVIMENTO
00113-00005881/2019-13	JEB6060	CJ00188759	NÃO PROVIMENTO
00113-00000063/2019-16	JKL6128	CJ00075467	NÃO PROVIMENTO
00113-00000064/2019-61	JKL6128	CJ00111113	NÃO PROVIMENTO
00113-00010753/2019-83	OVR8744	CJ00163257	NÃO PROVIMENTO
00113-00010805/2019-11	NVU7530	CJ00279728	NÃO PROVIMENTO
00113-00032844/2019-70	PBC2244	KP00677694	NÃO PROVIMENTO
00113-000332920/2019-47	OXX9265	KP00695313	NÃO PROVIMENTO
00113-00033800/2019-67	HJZ2680	CJ00527128	NÃO PROVIMENTO
00113-00034180/2019-83	PBK4080	CJ00456648	NÃO PROVIMENTO
00113-00034029/2019-45	JGH6236	CJ00540959	NÃO PROVIMENTO
00113-00034035/2019-01	PBI2619	CJ00561442	NÃO PROVIMENTO
00113-00034041/2019-50	PBI2619	CJ00552983	NÃO PROVIMENTO
00113-00034048/2019-71	PBI2619	CJ00619085	NÃO PROVIMENTO
00113-00034053/2019-84	PBI2619	CJ00625255	NÃO PROVIMENTO
00113-00034056/2019-18	PBI2619	CJ00655581	NÃO PROVIMENTO
00113-00034131/2019-41	JJZ2227	CJ00674141	NÃO PROVIMENTO
00113-00034080/2019-57	ONV1271	CJ00539438	NÃO PROVIMENTO
00113-00034045/2019-38	PBI2619	CJ00605073	NÃO PROVIMENTO
00113-00000271/2019-15	ONO9064	KP00558291	NÃO PROVIMENTO
00113-00030842/2019-46	PBO0220	CJ00470511	NÃO PROVIMENTO
00113-00031066/2019-00	JEI7755	CJ00493362	NÃO PROVIMENTO
00113-00031090/2019-31	QIB5552	CJ00468876	NÃO PROVIMENTO
00113-00031770/2019-54	JKP9160	J00599716	NÃO PROVIMENTO
00113-00031767/2019-31	JKP9160	CJ00571628	NÃO PROVIMENTO
00113-00021672/2019-17	OMO1593	KP00666909	NÃO PROVIMENTO
00113-00032095/2019-81	JIC7826	CJ00562340	NÃO PROVIMENTO
00113-00032092/2019-47	JIC7826	KP00686769	NÃO PROVIMENTO

00113-00032280/2019-75	GQQ7412	CJ00517623	NÃO PROVIMENTO
00113-00027490/2019-41	OVO0584	KP00652429	NÃO PROVIMENTO
00113-00032833/2019-90	HTV6855	KP00676429	NÃO PROVIMENTO
00113-00000635/2019-67	JEW8237	CJ00084424	NÃO PROVIMENTO
00113-00020076/2019-10	JIL5716	KP00631692	PROVIMENTO
00113-00020071/2019-89	JIL5716	CJ00368857	PROVIMENTO
00113-00020040/2019-28	JIL5716	CJ00381335	PROVIMENTO
00113-00020060/2019-07	JIL5716	KP00640911	PROVIMENTO
00113-00020066/2019-76	JIL5716	KP00634651	PROVIMENTO
00113-00020036/2019-60	JIL5716	KP00636809	PROVIMENTO
00113-00020047/2019-40	JIL5716	KP00636247	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo concedido para o Grupo de trabalho, instituído pela Portaria nº 135, de 10 de novembro de 2022, com a finalidade de analisar os fatos constantes do item 3.1.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2021 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF e manifestar-se quanto à implantação das medidas constantes das recomendações feitas nos itens R.4 e R.6., por mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 27, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Plano de Apoio ao Carnaval do Distrito Federal em 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011 e no Decreto Distrital nº 44.169, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Plano de Apoio ao Carnaval de 2023 de que trata o art. 4º do Decreto nº 44.169, de 26 de janeiro de 2023, para disciplinar o financiamento do Carnaval do Distrito Federal e a estrutura de serviços a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a patrocinadora oficial, se houver, observadas as gratuidades, garantias e isenções previstas na Lei nº 4.821, de 27 de abril de 2012.

Art. 2º O período carnavalesco do Carnaval do Distrito Federal 2023 será de 04 de fevereiro de 2023 a 25 de fevereiro de 2023.

Art. 3º O Carnaval de Rua se caracteriza pela ocupação espontânea dos logradouros públicos pela população, de caráter eminentemente cultural e com finalidade festiva e de mera fruição, sem fins lucrativos ou comerciais, durante o período do calendário oficial do Carnaval.

§ 1º As manifestações carnavalescas com fins comerciais ou lucrativos não podem ocorrer em logradouros públicos durante o período do calendário oficial do Carnaval, nos termos do art. 7º do Decreto Distrital nº 44.169, de 2023.

§ 2º Aplicam-se às manifestações carnavalescas as gratuidades previstas no § 2º do art. 1º da Lei nº 4.821, de 2012, conforme o disposto no art. 4º do Decreto Distrital nº 44.169, de 2023.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal fomentará as atividades de rua carnavalescas, proporcionará os serviços públicos de apoio e a divulgação necessários à realização do Carnaval do Distrito Federal, inclusive por medidas especiais de operação urbana, comunicação e apoio financeiro, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, por meio do Plano de Apoio ao Carnaval do Distrito Federal de 2023, podendo utilizar os seguintes mecanismos e instrumentos:

I - ações específicas e articulação junto aos órgãos pertencentes ao Grupo de Trabalho, nos termos do art. 30 do Decreto Distrital nº 44.169, de 2023;

II - apoio direto para produção artística e cultural, estrutura, contratados diretamente pelo contemplado, mediante seleção em edital de chamamento público do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal;

III - execução de recursos de outras fontes, em regime de parcerias, para fortalecimento das atividades carnavalescas;

IV - projetos incentivados pela Lei de Incentivo Fiscal do Distrito Federal.

Art. 5º Os blocos carnavalescos e as escolas de samba que forem contemplados pelo Plano de Apoio ao Carnaval do Distrito Federal poderão negociar patrocínio privado direto ou incentivado com outras entidades privadas, desde que não sejam concorrentes da patrocinadora oficial, se houver.

Parágrafo único. A adesão ao Plano de Apoio ao Carnaval de que trata o caput não garante o atendimento integral de todas as demandas apresentadas pelas manifestações carnavalescas.

Art. 6º A inscrição do bloco no cadastro de que trata o art. 9º do Decreto nº 44.169, de 2023, é automática quando da inscrição/seleção nos editais públicos e fomentos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá realizar a qualquer tempo, cadastramento prévio ou complementar de entidades carnavalescas.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá celebrar acordo de patrocínio privado direto, mediante alocação de recursos próprios de pessoa física ou jurídica, sem incentivo fiscal, na execução de caderno de encargos, tendo como contrapartida veiculação de publicidade, inclusive mediante ativação de marca, nos termos da Portaria nº 235, de 31 de julho de 2018.

§ 1º Os custos de produção, instalação e veiculação dos meios de propaganda e ativação de marca são de responsabilidade da patrocinadora.

§ 2º Os meios de propaganda e de ativação de marca da patrocinadora não são considerados como bens e serviços oferecidos ao Carnaval.

§ 3º A implementação do plano de trabalho do acordo de patrocínio poderá ocorrer por execução direta do patrocinador ou por meio de representante por ele designado como responsável pela execução, mantidas suas obrigações perante a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e perante terceiros decorrentes do acordo de patrocínio privado direto, conforme disposto no art. 10 da Portaria nº 235, de 2018.

Art. 8º A veiculação de publicidade e a ativação de marca empresarial na paisagem urbana pela patrocinadora durante o período do Carnaval do Distrito Federal deve observar as orientações fornecidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

§ 1º Os meios de propaganda veiculados em logradouro público durante o período do Carnaval devem incluir a identidade visual oficial do Carnaval do Distrito Federal, a ser fornecida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

§ 2º O eventual descumprimento de orientação contida no parágrafo anterior, sujeita a empresa patrocinadora e o bloco carnavalesco às penalidades previstas na Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, e na Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 196, de 18 de novembro de 2016;

II - a Portaria nº 109, de 05 de abril de 2017;

III - a Portaria nº 105, de 13 de dezembro de 2017;

IV - a Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2018; e

V - a Portaria nº 395, de 05 de novembro de 2018.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1.973/2022, emitido em 07 de novembro de 2022, para o LOTE Nº 21, DA QUADRA 18 - FASE II, DO LOTEAMENTO DENOMINADO "OURO VERMELHO II" - SETOR HABITACIONAL ESTRADA DO SOL, tendo por proprietário WALDIR SOARES CORDEIRO, autor do projeto RENATO JURACI DA CONCEIÇÃO, processo nº 00390-00011145/2022-95 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022

MARIANA ALVES DE PAULA

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

DECISÃO Nº 06/2023 IBRAM/PREST

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia, requerido pela empresa IDEAL COMERCIO